

LEI N° 2190-01/2025
PROJETO DE LEI N° 045-01/2025

Inclui e altera dispositivos da Lei
Municipal nº. 1.115-04/2012.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 64/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica incluído o inciso VI, ao § 1°, do Artigo 17, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 17.

(...)

VI - Excetua-se do caso do número de áreas igual ou inferior ao número de condôminos, tratado no inciso IV do presente parágrafo, os casos onde:

a) determinado condômino possua frações não contíguas que serão localizadas através de processo de divisão e extinção de condomínio, sendo a comprovação desta descontinuidade de natureza auto declaratória, corroborada pela anuência da totalidade dos condôminos e demonstrada na planta e memorial descritivo apresentados à aprovação pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

b) determinado condômino possua frações com diferentes destinações, uma parte com destinação agrícola e outra com destinação urbanística, devendo a parte com destinação agrícola respeitar a Fração Mínima de Parcelamento do INCRA (ou apresentar aprovação deste órgão federal) e a parte com destinação urbanística respeitar o padrão urbanístico estabelecido pelo zoneamento de uso e ocupação do solo.”

Art. 2° Fica alterado o inciso I, do § 1°, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

I - A subdivisão das áreas públicas deverá apresentar-se nas seguintes porcentagens mínimas: 7,5% (sete e meio por cento) para Área de Recreação Pública, 7,5% (sete e meio por cento) para Área Institucional e 20% (vinte por cento) para Sistema Viário (arruamento), exceto para Zona especial de Interesse Específico, onde a subdivisão das áreas públicas deverá apresentar-se nas

seguintes porcentagens mínimas: 3% (três por cento) para Área de Recreação Pública, 7,% (sete por cento) para Área Institucional e 25% (vinte e cinco por cento) para Sistema Viário (arruamento).

Art. 3° Fica alterado o inciso II, do § 1°, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

II - Nos casos em que a área destinada ao Sistema Viário for inferior ao percentual mínimo da área total a ser loteada, deverá ser procedida a complementação da área, na forma de Área Institucional.

Art 4° Fica incluído o inciso IV, ao § 11, do Artigo 11, da Lei 1.115-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 11

(...)

IV - Para loteamento em Zona Especial de Interesse Específico - ZEIE: 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área e 12,00m (doze metros) de testada;

Art. 5° A redação dos demais artigos da Lei nº 1.115-04/2012 permanece inalterada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças